



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO N° 04/2023

27/09/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, qualquer que seja o valor estimado, será preferencial no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, submetendo-se ao regulamento estabelecido neste Ato.

§ 1º A utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União e do Estado decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmis.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados os interesses da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução Legislativa considera:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5 194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante do sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmcls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. O cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, e na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, deverá estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

§ 2º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas.

Art. 7º Os critérios, de julgamento, empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmcls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- III - planilha estimativa de despesa;
 - IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 - V - autorização de abertura da licitação;
 - VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VII - edital e respectivos anexos;
 - VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX - parecer jurídico;
 - X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XI - proposta de preços do licitante;
 - XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as Impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinicio da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões, e
 - j) o resultado da licitação;
 - XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida, e
 - XIV - ato de homologação
- § 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO Credenciamento

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 9º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento.

§3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

§5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Autoridade competente

Art. 10. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio. Valor estimado ou valor máximo aceitável.

Art. 12. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório Designações do pregoeiro e da equipe de apoio.

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções desta Resolução Legislativa, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros: membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Do pregoeiro

Art. 14. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o vencedor do certame;
 - IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade a fim de subsidiar sua decisão Da equipe de apoio.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente na plataforma eletrônica conveniada a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, previamente estabelecida e indicada em edital;
- II - remeter, no prazo estabelecido, via sistema, ou outro meio previsto no edital os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica, e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL **Publicação**

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial correspondente e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Editoral

Art. 18. A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul disponibilizará a íntegra do edital no seu sítio eletrônico oficial e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 19. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 21. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo a impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital será definida e publicada nova data para realização do certame



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 22. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 23. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 24. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 25. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances Início da fase competitiva.

Art. 27. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante Modos de disputa.

Art. 28. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Modo de disputa aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública terá sua duração estipulada em edital.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 30. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 a desconexão do sistema na etapa de lances.

Art. 31. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 33. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá prazo mínimo a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 35. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 23, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmcls.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município de Laranjeiras do Sul;
- II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e contrato.
- VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 39. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico determinado pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul para realização do certame.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 2º A verificação pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º Na hipótese de o licitante detentor da melhor proposta não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 41. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 10.

Pregoeiro

Art. 42. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 14.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmhs.pr.gov.br

Palácio Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Erros ou falhas

Art. 43. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. observado o disposto na Lei nº 9.784. de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 45.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 45. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e será descredenciado de eventual sistema de cadastramento mantido pelo Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo lnidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

Art. 46. A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
- III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, quando cabível.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real por meio da internet.

Art. 49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na Internet, após a homologação.

Art. 50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



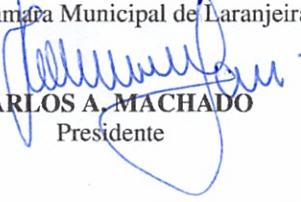
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 51. A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul poderá editar normas complementares ao disposto neste Ato e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de setembro de 2023.


CARLOS A. MACHADO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO N° 04/2023

27/09/2023

SÉMULA: REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BIENS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TÉCNICAS DE ENGENHARIA, DISPOSIÇÃO SÓLIDA DA DIFERENÇA ELETTRONICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENTES.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º O modalidade de licitação prevista no artigo anterior, no objeto com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinado à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de coperação, qualquer que seja o valor estimado, será preferencial no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, submetendo-se ao regulamento estabelecido neste Ata.

§ 1º A realização do pregão, na forma eletrônica, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que figura comparável a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com utilização de recursos da União e dos Estados, das autarquias, das fundações, da sociedade de economia mista, das empresas controladas, de empresas de economia mista, das empresas de capital estrangeiro, das empresas de capital estrangeiro, exceto nos casos em que a Lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transacção discipline de forma diversa as contratações com os recursos da república.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação às normas constitucionais, do julgamento objetivo, da razoabilidade da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4208
www.palacetodosipagu.com.br
Palácio Território do Iguaçu - Praça Pato Branco - Pça Setor de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 3º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, sob suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no intuito, com base nos planos de gestão de justificativa sustentável.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas com force da ampliação da disposição entre os interessados, resguardando os interesses da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins de disposto nessa Resolução Legislativa consideram:

- I - aviso de edital - documento que consta:
- a) a solicitação prevista, ilustrativa e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e das horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário do seu realização;

II - bens e serviços comuns - bens cuja padronização de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo editor, com base de especificações recomendadas e usadas do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - custo unitário praticado - lance mínimo da primeira etapa do planejamento do tipo contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a maior solução ao problema a ser resolvido ou que, no hipótese do contrato, possa viabilizar a contratação;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance feito pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por entidade direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, do interesse da administração pública;

VIII - sistema de documentação eletrônica - ferramenta informática, integrante do sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, através do sistema eletrônico de licitação;

IX - sistema de documentação eletrônica - ferramenta informática, integrante do sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, através do sistema eletrônico de licitação;

X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá constar:

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4208
www.palacetodosipagu.com.br
Palácio Território do Iguaçu - Praça Pato Branco - Pça Setor de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

a) os elementos que embasam a avaliação do custo para a administração pública, a partir dos pedidos da descrevendo o resultado, estabelecendo e os resultados da entrega do objeto, bem as seguintes informações:

1. A definição do objeto contratado e os critérios para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou freiem a competição ou a realização do contrato;

2. O valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilha, de acordo com o preço de mercado;

3. O cronograma financeiro, se necessário;

4. o critério de aceitação do objeto;

5. os direitos do licitante e do concorrente;

6. à relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

7. os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

8) o prazo para execução do contrato;

9) se houver prazo de execução, informar e clarear;

10) a classificação de bens e serviços como comum depende do critério predominantemente técnico e de natureza técnica;

11) Os bens e serviços que envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza industrial, científica e técnica, suas peças ou subpeças na forma de disposto no inciso II do capitulo, serão licitados por pregão, na forma eletrônica;

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratação de obras;

II - licitações imobiliárias e alienações;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do capitulo;

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS****Forma de realização**

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4208
www.palacetodosipagu.com.br
Palácio Território do Iguaçu - Praça Pato Branco - Pça Setor de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

PUBLICAÇÃO OFICIAL



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a dispensa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova condições de segurança em todas as etapas do certame, e na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, devrá usar linguagem à plásticas de operacionalização das modalidades de transacção voluntárias.

§ 2º O sistema criado no capitulo deve deixar de recursos de criptografia e de assinatura digital que garanta condições de segurança em todas as etapas do certame, e na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, devrá usar linguagem à plásticas de operacionalização das modalidades de transacção voluntárias.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - plásticas de apresentação da contratação;
- II - publicação do ato de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, em fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recálculo;
- VIII - adjudicação;
- IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas.

Art. 7º Os critérios de julgamento, empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de maior preço ou menor desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objectivos para definição do melhor preço, considerando os prazos para a conclusão do certame e o fornecimento, as especificações técnicas, os perfeitos níveis de desempenho e da qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística ininterrupta e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O prazo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será iniciado com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - edital técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4208

www.palacetodosipagu.com.br
Palácio Território do Iguaçu - Praça Pato Branco - Pça Setor de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

II - aprovação de estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente em que está delegada;

III - elaboração do edital, que establecerá os critérios de julgamento e a execução das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo da diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermedios quanto em relação ao lance que acarretar a menor desvantagem;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio. Valor estimado ou valor máximo aceitável.

Art. 12. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, poderá carregar efeito sólido e ser disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O valor sólido ou o valor máximo aceitável ou o valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação será fixado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Duração do disposto no capitulo, ou o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será fundamente no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º Para fins do disposto no capitulo, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será fornecido publico apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 4º Não haverá limite em que para adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto comará obrigatoriamente do instrumento correspondente Designações do pregoeiro e da equipe de apoio.

Art. 13. Caberá a autoridade máxima do órgão ou da entidade ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções desta Resolução Legislativa, observados os seguintes requisitos:

I - pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade prestadora de licitação;

II - os membros da equipe de apoio serão servidores da entidade ou da autoridade competente, profissionais devidamente qualificados para desempenhar suas funções;

III - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio terão conhecimento das regras de funcionamento da licitação e da sua finalidade;

IV - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio terão conhecimento das regras de funcionamento da licitação e da sua finalidade;

§ 1º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 2º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 3º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 4º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 5º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 6º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 7º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 8º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 9º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 10º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 11º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 12º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 13º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 14º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 15º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 16º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 17º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 18º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 19º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 20º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 21º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 22º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 23º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 24º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 25º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 26º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 27º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 28º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 29º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 30º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 31º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 32º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 33º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 34º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 35º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 36º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 37º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 38º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 39º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 40º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 41º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 42º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 43º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 44º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 45º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 46º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 47º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 48º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 49º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 50º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 51º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 52º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 53º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 54º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 55º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 56º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 57º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 58º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 59º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licitação;

§ 60º Da edição do edital, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão designados para fins de licita

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO
DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prévia

Art. 22. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a dois dias úteis, contados da data de publicação do aviso no edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 23. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema, econometricamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio da sistematização, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A validade da declaração de que trata o § 3º injetará o licitante às sanções previstas neste Capítulo.

§ 5º Os licitantes poderão enviar em substituição à proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na ausência de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá caráter de classificação das propostas, o que ocorrer somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante, salvo os que sejam considerados inadmissíveis para avaliação do pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à consumação das quais exigido no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SÉSSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 24. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

Palácio Território do Iguaçu - Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo prévio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 25. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e classificá-las-á aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhando cada lance feito por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances Início da fase competitiva.

Art. 27. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunamente em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 3º O licitante poderá oferecer um lance sucessivo, observando o horário fixado para abertura de sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e precederá aquele que foi acebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante Mínimo de disputa.

Art. 28. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico ou seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o salto prévio intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que colherá a maior oferta.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

Palácio Território do Iguaçu - Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR

Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Modo de disputa aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública terá sua duração estipulada em edital.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 30. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31 a denominação do sistema na etapa de lances.

Art. 31. No caso de o sistema eletrônico desrespeitar prazo e/ou regras no decorrer da etapa de envio de lances ou atingir o limite estabelecido pelo licitante, não haverá continuação sobre roteiros, sem prejuízo das outras regras.

Art. 32. Quando o desempenho do sistema eletrônico para o pregão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente dezoito e quatro horas após a continuação do fato ou participação, no modo eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 33. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 34. Encerrada a etapa de envio de lances ou o pregão eletrônico, o pregoeiro deverá ciomatizar, pelo sistema eletrônico, a negociação ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convencionado prazo mínimo a contar da solicitação do pregão no sistema, para envio da proposta e os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado e/ou à negociação do que trata o caput.

Inflaçãoção da proposta

Art. 35. Encerrada a etapa de negociação do que trata o art. 3º, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 2º, e verificará a validade do lance conforme disposição do edital observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação particular;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal (salvo se Fazenda Pública federal, estadual, distrital e municipal, quando necessário); e

V - ao cumprimento do disposto no inciso XXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, os licitantes devem apresentar uma documentação que comprove a existência do consórcio, com indicação das empresas que integram o consórcio, suas respectivas qualificações e representatividade no consórcio, bem como a documentação exigida para a habilitação de cada uma das empresas que integram o consórcio.

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas brasileiras no consórcio, com indicação das empresas que integram o consórcio, suas respectivas qualificações e representatividade no consórcio, bem como a documentação exigida para a habilitação de cada uma das empresas que integram o consórcio.

Art. 40. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 45. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 46. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 49. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 50. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 51. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 52. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 53. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 54. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 55. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 56. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 57. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 58. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 59. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 60. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 61. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 62. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 63. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 64. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 65. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 66. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 67. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 68. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 69. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 70. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 71. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 72. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 73. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 74. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 75. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 76. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 77. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 78. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 79. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 80. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 81. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 82. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 83. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 84. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 85. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 86. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 87. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 88. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 89. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 90. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 91. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 92. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 93. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 94. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 95. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 96. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 97. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 98. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 99. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 100. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 101. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 102. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 103. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 104. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 105. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 106. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 107. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 108. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.

Art. 109. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras e de consórcios, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentação equivalente, atinente ao respectivo país de origem.